



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI N° DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS EM TODOS OS TERMINAIS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender as necessidades dos munícipes, serão instalados bebedouros em todos os terminais de ônibus no Município de Cuiabá, permitidos os do tipo industrial, com água potável, filtrada e gelada, sendo vedada a cobrança pela utilização.

Parágrafo único. Os terminais contarão com a quantidade mínima de 01 bebedouro para cada grupo de 100 pessoas, respeitada a lotação máxima de cada unidade e a adequação das áreas de instalação, garantindo a manutenção do fluxo desembaraçado e ininterrupto de usuários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

